

**Impugnação 18/02/2022 10:16:25**

Pedido Impugnação 01: Licitante solicita impugnação conforme abaixo: "LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 03.520.514/0001-66, com sede na Rua Ana e Souza Lira, no 104, bairro Liberdade, CEP. 69.934-000, por seu sócio-proprietário que subscreve, vem a presente de Vossa Senhoria, com estrado nos itens 14.1 e seguintes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 001/2022, interpor RECURSOS ADMINISTRATIVO aos itens 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alíneas a, a.1, apresentando RAZÕES RECURSAIS, expondo e requerendo o que segue: 1. Da tempestividade O Licitante ora subscritor manifesta, neste ato, a intenção de na presente data, nos termos do edital, item 2. – Dos Pedidos de Esclarecimentos e das Impugnações, bem como itens 2.2; 2.2.1; 2.2.2; e 2.2.3; e da legislação correlata. 2. Dos fatos O Recorrente vai participar da sessão de pregão eletrônico que será realizada no dia 21 de fevereiro de 2022 às 14:00 h (catorze horas) no sítio www.gov.br/compras (antigo: www.comprasgovernamentais.gov.br), mas vem impugnar os itens 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1, que assim dispõe: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 (...) 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica: a) ... a.1) Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 645 viagens mensais. O percurso médio é de 5,61 quilômetros por viagem, conforme subitem 6.1.1 do TR. (g.n.) (...) Entende o Impugnante que a exigência de atestado de capacidade técnica de "em quantitativo não inferior a 645 viagens mensais" é exagerada e cerceia a concorrência, limitando a participação do certame de empresas que tem capacidade de prestar os serviços, apresentar preços mais competitivos e com igualdade de condições. Empresas, como a Impugnante tem total condições de prestar os serviços objeto da licitação e pode não tem o mesmo acervo de viagens já realizadas em outros contratos de igual dimensão, mas que não tinha como parâmetro a mensuração de viagens realizadas. Outrossim, destaca-se o item inviabiliza a competição ampla, que empresas habilitadas tecnicamente e com o mínimo de experiência no mercado, com aplicativos já em operação possam participar do certame. Desse modo, pugna-se pela ilegalidade e irrazoabilidade do item itens 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1, para que seja suprimida a expressão e exigência de "quantitativo não inferior a 645 viagens mensais", para fins de habilitação. Outrossim, aduz-se, ainda, que o certame não pode ser conduzido sem que seja superada essa exigência discriminatória e irrazoável contante do item impugnado, pois causará prejuízos para Administração e para os interessados que não conseguem cumprir a exigência indevida, mas que tem totais condições de realizar os serviços objeto de contratação, bem como suas condições de habilitação razoável, o que atribui a essa impugnação força suspensiva, nos termos do item 2.2.3 do Edital. 3. Do Direito O fundamento do presente recurso se dá com base nas disposições do art. 37, inciso XXI c/c art. 3o, da Lei no 8.666/93, bem como nos princípios específicos aplicáveis aos certames licitatórios, como da ampla concorrência. A exigência de qualificação técnica do item 4.4.5, alínea a.1, de ... "quantitativo não inferior a 645 viagens mensais", aos interessados na participação da licitação não é razoável e compromete toda a lisura do certame, eivando-o de nulidade insanável, e passível de controle judicial caso mantida. 4. Dos Pedidos Postos os fatos e fundamentos, requer-se que sejam acolhidas as razões recursais, para o fim de suprimir do texto do edital a exigência de habilitação técnica concertente a apresentação de ... "quantitativo não inferior a 645 viagens mensais", como disposto no item 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1. Outrossim, requer a suspensão do certame, até que seja julgada essa impugnação, com base no item 2.2.3 do Edital, considerando que a exigência viola direito fundamental a ampla participação aos certames com mácula insanável os princípios da Administração Pública, em especial a isonomia e, especificamente, a ampla concorrência. Nestes termos, pede deferimento.

Fechar



Resposta 18/02/2022 10:16:25

Resposta Impugnação 01: A área técnica fez as seguintes considerações conforme segue abaixo. 1) Apresentamos abaixo as argumentações para as alegações apresentadas pela LOACRE - LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA, em sua impugnação, denominada recurso de modo errôneo, tendo em vista a fase em que a licitação se encontra. 2) 2. No instrumento, a empresa impugnante questiona: "O Recorrente vai participar da sessão de pregão eletrônico que será realizada no dia 21 de fevereiro de 2022 às 14:00 h (catorze horas) no sítio www.gov.br/compras (antigo: www.comprasgovernamentais.gov.br), mas vem impugnar os itens 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1, que assim dispõe: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 (...) 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica: a) ... a.1) Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 645 viagens mensais. O percurso médio é de 5,61 quilômetros por viagem, conforme subitem 6.1.1 do TR. (g.n.) (...) Entende o Impugnante que a exigência de atestado de capacidade técnica de "em quantitativo não inferior a 645 viagens mensais" é exagerada e cercea a concorrência, limitando a participação do certame de empresas que tem capacidade de prestar os serviços, apresentar preços mais competitivos e com igualdade de condições. Empresas, como a Impugnante tem total condições de prestar os serviços objeto da licitação e pode não tem o mesmo acervo de viagens já realizadas em outros contratos de igual dimensão, mas que não tinha como parâmetro a mensuração de viagens realizadas. Outrossim, destaca-se o item inviabiliza a competição ampla, que empresas habilitadas tecnicamente e com o mínimo de experiência no mercado, com aplicativos já em operação possam participar do certame. Desse modo, pugna-se pela ilegalidade e irrazoabilidade do item itens 4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1, para que seja suprimida a expressão e exigência de "quantitativo não inferior a 645 viagens mensais", para fins de habilitação." 03) Em análise das alegações da empresa, informamos, inicialmente, que o TáxiGov tem por objeto a contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Rio Branco. 04) A realidade da contratação é o serviço de transporte para vários deslocamentos concomitantes e curtos dentro da capital e região metropolitana. E, em decorrência dessa simultaneidade de corridas, que se faz necessária a qualificação técnica da empresa interessada na execução do objeto. 05) Assim, a qualificação técnica busca comprovar a capacidade da empresa contratada em prestar os serviços mediante alta demanda de solicitações simultâneas. A solicitação para que a empresa comprove a realização de, no mínimo, 645 viagens mensais tem total aderência com a contratação, visto que o número de viagens mensais foi calculado a partir de um percentual de 5% (cinco por cento) da estimativa total de quilometragem a ser contratada, considerando o percurso médio informado no Termo de Referência de 5,61 quilômetros por viagem. 06) Assim, não há exigência desproporcional no Termo de Referência ou no Edital da licitação. O objeto da qualificação técnica é avaliar a capacidade da licitante em prestar o serviço a ser contratado. 07) Visto que o quesito impugnado foi definido em função da necessidade da Administração, concluímos não haver necessidade de modificação do edital ou de seus anexos. Tendo como base a resposta da área técnica, o Pregoeiro se posiciona pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Fechar

RE: RECURSO ADMINISTRATIVO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Sex, 18/02/2022 13:42

Para: SETOR JURÍDICO LOACRE <juridicoloacre@gmail.com>

📎 1 anexos (53 KB)

02.2 - Resposta Impugnação 01.pdf;

Boa tarde

Segue em anexo decisão sobre pedido de impugnação referente ao PE 01/2022. Informo que o mesmo também já foi disponibilizado no Comprasnet.

At.te

**Carlos Eduardo Gregorio Pires**

Pregoeiro

carlos.gregorio@economia.gov.br

(45) 999933890

Coordenação Geral de Licitações

CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG/ME

gov.br/economia

De: SETOR JURÍDICO LOACRE <juridicoloacre@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 17:07

Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>; gondim.adv@gmail.com <gondim.adv@gmail.com>; loacre2016@gmail.com <loacre2016@gmail.com>

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Boa Tarde, encaminho Recurso Administrativo apresentando Razões Recursais referente ao pregão eletrônico SRP Nº 001/2022. Aguardo o recebimento deste e-mail por gentileza.

Atenciosamente,

Fernanda Souza

Secretaria Administrativa

LOACRE - Locadora Comércio e Repre. LTDA

E-mail: admloacre@gmail.com / loacre@hotmail.com

Telefone: (68) 3223-1877



LOACRE - LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
CNPJ/MF Nº 03.520.514/0001-66 INSCRIÇÃO EST.: 01.006.012/001-83

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO GREGORIO PIRES PREGOEIRO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL:

LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.520.514/0001-66, com sede na Rua Ana e Souza Lira, nº 104, bairro Liberdade, CEP. 69.934-000, por seu sócio-proprietário que subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, com estrado nos itens 14.1 e seguintes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022**, interpor **RECURSOS ADMINISTRATIVO** aos itens **4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alíneas a, a.1**, apresentando **RAZÕES RECURSAIS**, expondo e requerendo o que segue:

1. Da tempestividade

O Licitante ora subscritor manifesta, neste ato, a intenção de na presente data, nos termos do edital, **item 2. – Dos Pedidos de Esclarecimentos e das Impugnações**, bem como itens 2.2; 2.2.1; 2.2.2; e 2.2.3; e da legislação correlata.

2. Dos fatos

O Recorrente vai participar da sessão de pregão eletrônico que será realizada no dia 21 de fevereiro de 2022 às 14:00 h (catorze horas) no sítio www.gov.br/compras (antigo: www.comprasgovernamentais.gov.br), mas vem impugnar os itens **4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1**, que assim dispõe:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

(...)

4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

a) ...

LOACRE - LOCADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO – LTDA - Rua Ana de Souza Lira, nº 104, Bairro Liberdade, 1º Andar, CEP: 69.934-000 Epitaciolândia – Acre, Telefone:(68) 3223-1877/(68) 99918-6842 - E-mail: loacre2016@gmail.com/admlloacre@gmail.com



LOACRE - LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
CNPJ/MF Nº 03.520.514/0001-66 INSCRIÇÃO EST.: 01.006.012/001-83

a.1) Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, **em quantitativo não inferior a 645 viagens mensais**. O percurso médio é de 5,61 quilômetros por viagem, conforme subitem 6.1.1 do TR. (g.n.)

(...)

Entende o Impugnante que a exigência de atestado de capacidade técnica de "**em quantitativo não inferior a 645 viagens mensais**" é exagerada e cercea a concorrência, limitando a participação do certame de empresas que tem capacidade de prestar os serviços, apresentar preços mais competitivos e com igualdade de condições.

Empresas, como a Impugnante tem total condições de prestar os serviços objeto da licitação e pode não tem o mesmo acervo de viagens já realizadas em outros contratos de igual dimensão, mas que não tinha como parâmetro a mensuração de viagens realizadas.

Outrossim, destaca-se o item inviabiliza a competição ampla, que empresas habilitadas tecnicamente e com o mínimo de experiência no mercado, com aplicativos já em operação possam participar do certame.

Desse modo, pugna-se pela ilegalidade e irrazoabilidade do item itens **4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1**, para que seja suprimida a expressão e exigência de "**quantitativo não inferior a 645 viagens mensais**", para fins de habilitação.

Outrossim, aduz-se, ainda, que o certema não pode ser conduzido sem que seja superada essa exigência discriminatória e irrazoável contante do item impugnado, pois causará prejuízos para Administração e para os interessados que não conseguem cumprir a exigência indevida, mas que tem total condições de realizar os serviços objeto de contratação, bem como suas condições de habilitação razoável, o que atribui a essa impugnação força suspensiva, nos termos do item 2.2.3 do Edital.

LOACRE - LOCADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO – LTDA - Rua Ana de Souza Lira, nº 104, Bairro Liberdade, 1º Andar, CEP: 69.934-000 Epitaciolândia – Acre, Telefone:(68) 3223-1877/(68) 99918-6842 - E-mail: loacre2016@gmail.com/admloacre@gmail.com



LOACRE - LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
CNPJ/MF Nº 03.520.514/0001-66 INSCRIÇÃO EST.: 01.006.012/001-83

3. Do Direito

O fundamento do presente recurso se dá com base nas disposições do art. 37, inciso XXI c/c art. 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como nos princípios específicos aplicáveis aos certames licitatórios, como da ampla concorrência.

A exigência de qualificação técnica do **item 4.4.5, alínea a.1**, de ... **“quantitativo não inferior a 645 viagens mensais”**, aos interessados na participação da licitação não é razoável e compromete toda a lisura do certame, eivando-o de nulidade insanável, e passível de controle judicial caso mantida.

4. Dos Pedidos

Postos os fatos e fundamentos, requer-se que sejam acolhidas as razões recursais, para o fim de suprimir do texto do edital a exigência de habilitação técnica concertente a apresentação de ... **“quantitativo não inferior a 645 viagens mensais”**, como disposto no item **4.4.5. Documentos referentes à Qualificação Técnica, alínea a.1.**

Outrossim, requer a suspensão do certame, até que seja julgada esse impugnação, com base no item 2.2.3 do Edital, considerando que a exigência viola direito fundamental a ampla participação aos certames com mácula insanável os princípios da Administração Pública, em especial a isonomia e, especificamente, a ampla concorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco/AC, 16 de fevereiro de 2022.

LOACRE – LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – LTDA
Licitante

LOACRE - LOCADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO – LTDA - Rua Ana de Souza Lira, nº 104, Bairro Liberdade, 1º Andar, CEP: 69.934-000 Epitaciolândia – Acre, Telefone:(68) 3223-1877/(68) 99918-6842 - E-mail: loacre2016@gmail.com/admloacre@gmail.com